



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS



CHAMADA PÚBLICA Nº 2022.03.07.2

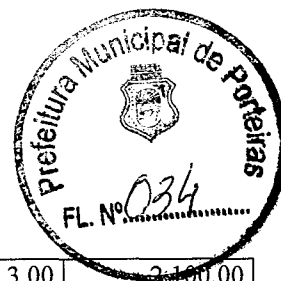
Chamada Pública nº 2022.03.07.2 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.

O **MUNICÍPIO DE PORTEIRA – CEARÁ**, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mestre Zuca, nº 16, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.428.532/0001-40, representado neste ato pela Senhora Maria Leda Clementino de Almeida, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, através do Fundo Municipal de Saúde, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 09 (nove) meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda no período de **08 de Março de 2022** até às 09:00 (nove) horas do **dia 29 de Março de 2022**. A abertura dos envelopes ocorrerá às 09:00 (nove) horas do dia 29 de Março de 2022, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Porteiras, no endereço supra mencionado.

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme especificações abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	CARNE BOVINA FRESCA INTEIRA DE 1ª SEM OSSO	Kg	900	38,00	34.200,00
2	CARNE BOVINA FRESCA MOIDA DE 1ª SEM OSSO	Kg	805	38,00	30.590,00
3	FRANGO DE GRANJA ABATIDO IN NATURA	Kg	1300	12,00	15.600,00
4	ALFACE CRESPO PCT COM 01 PÉ	Pct	850	1,99	1.691,50
5	BANANA PRATA	Kg	1500	3,00	4.500,00
6	BATATA DOCE	Kg	300	3,25	975,00
7	CHEIRO VERDE	Molho	1500	0,89	1.335,00
8	GOIABA	Kg	350	2,29	801,50
9	GOMA FRESCA	Kg	300	5,00	1.500,00
10	JERIMUM FRESCO (ABÓBORA)	Kg	200	3,59	718,00
11	LARANJA PERÁ MADURA	Kg	500	4,29	2.145,00
12	LIMÃO FRESCO	Kg	100	4,00	400,00



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

13	MACAXEIRA	Kg	700	3,00	2.100,00
14	MAMÃO FRESCO MADURO	Kg	400	2,00	800,00
15	MANGA	Kg	220	2,00	440,00
16	MARACUJA	Kg	350	4,29	1.501,50
17	PIMENTÃO FRESCO	Kg	150	4,75	712,50
18	CHUCHU	Kg	100	4,00	400,00
19	TOMATE FRESCO	Kg	900	8,99	8.091,00
20	POLPA DE FRUTA - CAJÁ/fruta concentrada congelada Pct 400g	Pct	1500	5,96	8.940,00
21	POLPA DE FRUTA - ABACAXI/fruta concentrada congelada Pct 400g	Pct	1500	4,75	7.125,00
22	POLPA DE FRUTA - MARACUJÁ/fruta concentrada congelada Pct 400g	Pct	1500	5,69	8.535,00
Total Geral do Orçamento					133.101,00

2 - FONTE DE RECURSO

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.302.0027.2.073.0000	3.3.90.30.07

3 - PREÇO

3.1 - A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGP AA nº 50, de 26/09/2012, sendo utilizado o menor valor obtido nas pesquisas de preços realizadas pelo Município de Porteiras no Painel de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (paineldeprescos.planejamento.gov.br), nas Centrais de Abastecimento do Ceará - S/A (www.ceasa.gov.br) e com empresas atuantes na região no ramo do objeto em pauta.

Art. 5º Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.

§ 1º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art.17, parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 2011.

§ 2º Fica facultada ao órgão responsável pela compra a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

4 - HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1 - Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo III); e



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS



II - as Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo II);
- d) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV); e

4.2 - Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, (Anexo I).

4.3. Com base na lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que "racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação", os seguintes documentos serão consultados nos sites oficiais e emitidos pelo IFRS durante a sessão pública de acordo com os dados da Proposta de Venda (Anexo I). E serão usados como critério de habilitação e priorização:

- a) Extrato do DAP;
- b) Para Pessoa Jurídica, regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5 - CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1 - Em observância ao art. 7º da Resolução GGP AA nº 50/2012, as propostas serão classificadas pela seguinte ordem de priorização:

- 1º - agricultores familiares do município;
- 2º - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- 3º - assentamentos da reforma agrária;
- 4º - grupos de mulheres;
- 5º - produção agroecológica ou orgânica.

5.2 - Em caso de empate, será realizado sorteio.

6 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 – As amostras dos produtos deverão serem entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua José de Alencar, S/N, Porteiras - Ceará, do dia 30 de março de 2022 até o dia 01 de abril de 2022, até às 17 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.1.1 - As amostras serão submetidas à análise e avaliação que irão atestar as características organolépticas (cheiro, sabor, cor, crocância (textura), peso, embalagens e adequação do produto aos descritivos e critérios expostos no processo licitatório.

7 - DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DA PERIODICIDADE

7.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregue no Hospital de Pequeno Porte Manoel Tavares Rosendo situado à Rua José de Alencar, s/n, bairro Centro, Município de Porteiras - Ceará, nos dias de segunda feira, pelo período de 09 (nove) meses, na qual se atestará o seu recebimento.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS



8 - PAGAMENTO

8.1 - O pagamento dos bens/produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Comissão de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal na Rua - Mestre Zuca, nº 16, bairro Centro, Município de Porteiras-Ceará no horário de 08hrs às 14hrs, de segunda a sexta-feira.

9.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 - Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4 - Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedoras correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.5 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

9.6 - O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)** por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

9.7 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Porteiras - CE.

9.8 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.8.1 - Anexo I - Modelo de Projeto de Venda;

9.8.2 - Anexo II - Modelo De Declaração De Produção Própria da Organização Fornecedor;

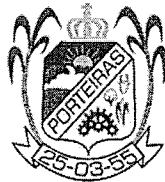
9.8.3 - Anexo III - Modelo De Declaração De Produção Própria do Beneficiário Fornecedor;

9.8.4 - Anexo IV - Declaração De Responsabilidade Pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda Dos Cooperados/Associados;

9.8.5 - Anexo V- Minuta do Contrato.

Porteiras-CE, 07 de Março de 2022.

Maria Leda Clementino de Almeida
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Objetivando atender as necessidades, bem como a perfeita execução das atividades essenciais diárias do Hospital Municipal de Porteiras, proporcionando assim melhor qualidade no fornecimento de alimentos e, conseqüentemente, na nutrição dos pacientes, favorecendo ainda os pequenos agricultores, nos moldes das Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

3.1 - A contratada deverá fornecer os produtos conforme descrição e limite de valor especificados na planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	CARNE BOVINA FRESCA INTEIRA DE 1ª SEM OSSO	Kg	900	38,00	34.200,00
2	CARNE BOVINA FRESCA MOIDA DE 1ª SEM OSSO	Kg	805	38,00	30.590,00
3	FRANGO DE GRANJA ABATIDO IN NATURA	Kg	1300	12,00	15.600,00
4	ALFACE CRESPO PCT COM 01 PÉ	Pct	850	1,99	1.691,50
5	BANANA PRATA	Kg	1500	3,00	4.500,00
6	BATATA DOCE	Kg	300	3,25	975,00
7	CHEIRO VERDE	Molho	1500	0,89	1.335,00
8	GOIABA	Kg	350	2,29	801,50
9	GOMA FRESCA	Kg	300	5,00	1.500,00
10	JERIMUM FRESCO (ABÓBORA)	Kg	200	3,59	718,00
11	LARANJA PERÁ MADURA	Kg	500	4,29	2.145,00
12	LIMÃO FRESCO	Kg	100	4,00	400,00
13	MACAXEIRA	Kg	700	3,00	2.100,00
14	MAMÃO FRESCO MADURO	Kg	400	2,00	800,00
15	MANGA	Kg	220	2,00	440,00
16	MARACUJA	Kg	350	4,29	1.501,50
17	PIMENTÃO FRESCO	Kg	150	4,75	712,50
18	CHUCHU	Kg	100	4,00	400,00
19	TOMATE FRESCO	Kg	900	8,99	8.091,00
20	POLPA DE FRUTA – CAJÁ/fruta concentrada congelada Pct 400g	Pct	1500	5,96	8.940,00
21	POLPA DE FRUTA - ABACAXI/fruta concentrada congelada Pct 400g	Pct	1500	4,75	7.125,00
22	POLPA DE FRUTA - MARACUJÁ/fruta concentrada congelada Pct 400g	Pct	1500	5,69	8.535,00
Total Geral do Orçamento					133.101,00



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

3.2 - A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGP AA nº 50, de 26/09/2012, sendo utilizado o menor valor obtido em, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas nas seguintes fontes: Painel de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (paineldeprescos.planejamento.gov.br), nas Centrais de Abastecimento do Ceará – S/A (www.ceasa.gov.br) e com empresas atuantes na região no ramo do objeto em pauta.

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O futuro Contrato terá vigência até 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

5 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos ser entregues junto ao almoxarifado do Hospital Municipal, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - O controle de fornecimento dos alimentos será efetuado pelo Hospital Municipal, de acordo com o cardápio diário, sendo definida a quantidade necessária para cada dia, desta forma, o Setor estabelece um roteiro, define o **cronograma e envia as guias diárias de entrega**, ao fornecedor, com as quantidades diárias previamente estabelecidas, e este, efetua o fornecimento.

5.3 - Os produtos deverão ser entregues no **prazo de 02 (dois) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.4 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.5 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.6 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.7 - No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Termo de Referência e Edital, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.8 - O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

5.8.1 - Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

5.8.2 - O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

5.8.3 - Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

5.8.4 O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;

5.8.5 O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

5.9 - No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Contratante poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido do produto.

5.10 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.10.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**



especificação;

5.10.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

6 - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e/ou da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.302.0027.2.073.0000	3.3.90.30.07

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

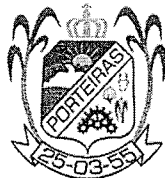
8.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua Transcrição.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua Transcrição.

Porteiras/CE, 07 de Março de 2022.

Maria Ledá Clementino de Almeida
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

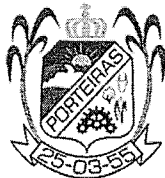


GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

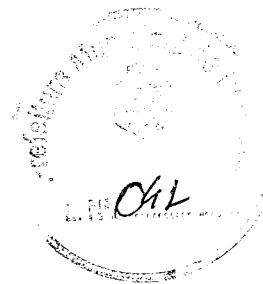


ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR						
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____						
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA						
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:			
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:		
6. Nome do representante legal:		7. CPF:		8. DDD Fone:		
9. Banco:		10. Nº Agência:		Nº Conta Corrente:		
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
Identificação do Agricultor	Produto	Und	Qtde	Preço Unitário	Preço Total	
Nome:						
CPF:						
Nº DAP:						
					Total Agricultor	
					Total da proposta	
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
Produto	Und	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total		
					Total da Proposta	
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS						
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e data:		Assinatura do Representante da organização fornecedora		Fone e E_mail: CPF:		



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARABENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL) DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO
PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 2022.03.07.2)

Eu, _____, CPF nº _____
e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentício relacionados
na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS



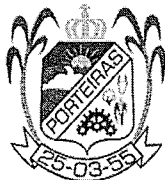
ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIADO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 2022.03.07.2)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins
de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os
gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGP AA nº 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber .

Local, ___/___/___

Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS



CONTRATO N.º /20__
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Município de Porteira – Ceará, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mestre Zuca, nº 16, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.428.532/0001-40, representado neste ato pela Senhora Maria Leda Clementino de Almeida, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, nº 56, de 14/02/2013, nº 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º ____/20__, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.
2.2 - Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

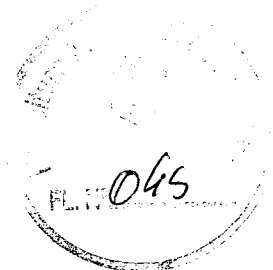
CLÁUSULA QUARTA

4.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e/ou da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.302.0027.2.073.0000	3.3.90.30.07

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos ser entregues junto ao almoxarifado do Hospital Municipal, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

- 5.2 - O controle de fornecimento dos alimentos será efetuado pelo Hospital Municipal, de acordo com o cardápio diário, sendo definida a quantidade necessária para cada dia, desta forma, o Setor estabelece um roteiro, define o **cronograma e envia as guias diárias de entrega**, ao fornecedor, com as quantidades diárias previamente estabelecidas, e este, efetua o fornecimento.
- 5.3 - Os produtos deverão ser entregues no **prazo de 02 (dois) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
- 5.4 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 5.5 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 5.6 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.
- 5.7 - No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Termo de Referência e Edital, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.8 - O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
- 5.8.1 - Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- 5.8.2 - O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- 5.8.3 - Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- 5.8.4 O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;
- 5.8.5 O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.
- 5.9 - No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Contratante poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido do produto.
- 5.10 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
- 5.10.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- 5.10.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**



CLÁUSULA NONA

9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - São obrigações da Contratante:

10.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

10.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

10.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

10.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

10.1.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 - São obrigações da Contratada:

10.2.1 – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

10.2.2 – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

10.2.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

10.2.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

10.2.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

10.2.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.2.7 – Entregar no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os bens/produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede do Contratante, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

10.2.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

10.2.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

10.2.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos bens/produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na Chamada Pública;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porteiras, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 – A Prefeitura Municipal de Porteiras, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

11.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº _____/ANO, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 50, de 26/09/2012, n.º 56, de 14/02/2013, n.º 64, de 20/11/2013, e n.º 73, de 26/10/2015, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 20____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 - É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)..... CPF

2)..... CPF